



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE SORRISO

---

**DECISÃO**

**Processo:** 1011293-12.2021.8.11.0040.

**AUTOR:** AGUAS DE SORRISO S.A.

**REU:** MUNICIPIO DE SORRISO/MT, AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS  
DELEGADOS DO MUNICIPIO DE SORRISO

VISTO/EM

Considerando que a parte autora não juntou aos autos o Termo de Acordo (TAG) entabulado com o Município de Sorriso e o Ministério Público, acolho o requerimento da AGER-Sorriso para o fim de determinar que a parte autora junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o referido termo de acordo.

Com a juntada do termo, abrir-se-ão vistas à AGER-Sorriso para manifestação em 10 (dez) dias.

Sem prejuízo do acima exposto, uma vez que a presente demanda é de alta relevância social, bem como espelha conflito estrutural apto à abrangência ampliada dos órgãos de fiscalização dos entes públicos envolvidos, acolho o requerimento da AGER SORRISO para o fim de determinar que a Câmara de Vereadores de Sorriso e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sejam intimados, na pessoa de seus presidentes, para o fim de manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao Termo de Acordo (TAG) entabulado com o Município de Sorriso, o Ministério Público e a Águas de Sorriso, no que tange à concessão de prazo do reequilíbrio contratual sem a anuência da Agência de Regulação do Município - AGER SORRISO.

Após manifestação das partes, volte-me conclusivo para análise e deliberações.

Cumpra-se, providenciando o necessário com celeridade.



Sorriso/MT, data registrada no sistema.

ANDERSON CANDIOTTO

Juiz de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 050.\*\*\*.\*\*\*-43 em 19/02/2025 11:48:55

Número do documento: 25021907271346000000171500121

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021907271346000000171500121>

Assinado eletronicamente por: ANDERSON CANDIOTTO - 19/02/2025 07:27:13